

**COLEGIADO REGIONAL DE GESTORES E TÉCNICOS MUNICIPAIS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – COGETAS - DOS MUNICÍPIOS DA AMPLANORTE –
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DE SANTA CATARINA**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Colegiado Regional de Gestores e Técnicos Municipais de Assistência Social da AMPLANORTE – é órgão da Associação dos Municípios do Norte Catarinense– AMPLANORTE e congrega todos os Gestores e Técnicos dos dez municípios desta associação.

Art. 2º O Colegiado é órgão de decisões, com finalidade de analisar, orientar, promover e executar o planejamento de ações no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Norte de Santa Catarina, como forma de desenvolvimento de políticas sociais voltadas à assistência social pública dos Municípios integrantes da AMPLANORTE, constituindo-se em instância de integração dos gestores e técnicos municipais de Assistência Social.

Parágrafo Único - É vedado ao colegiado tratar de assuntos político-partidários.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao Colegiado:

- I - propor e analisar medidas visando a melhoria na qualidade dos serviços públicos dos Municípios integrantes da AMPLANORTE;
- II - analisar e sugerir medidas julgadas necessárias ao encaminhamento de questões relativas à Assistência Social nos Municípios;
- III - manifestar-se sobre questões da Política de Assistência Social.
- IV - desenvolver estudos acerca de questões da Assistência Social e de gestão;
- V - propor e colaborar na execução de ações de capacitação dos recursos humanos na área de Assistência Social, no âmbito de programações intermunicipais e regionais;

VI - ser referência regional dos gestores municipais de Assistência Social e respectivas Secretarias Municipais dos Municípios integrantes da AMPLANORTE.

VII - promover eventos, juntamente com órgãos de instância municipal, estadual e nacional, no sentido de fomentar o desenvolvimento de atividades de capacitação e repasse de informações acerca de questões da Assistência Social;

VIII - estimular atividades que se proponham a colaborar com o poder público municipal no âmbito da Assistência Social;

IX - realizar estudos e pesquisas sobre situação da Assistência Social no âmbito da região da AMPLANORTE;

X - prestar apoio e fomentar iniciativas de modernização das Secretarias Municipais de Assistência Social no âmbito técnico e de gestão;

XI - prestar assistência para o cumprimento de acordos e convênios;

XII - organizar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O Colegiado Regional de Gestores e Técnicos Municipais de Assistência Social da AMPLANORTE será constituído pelos Gestores e Técnicos Municipais de Assistência Social, sendo que a indicação ou substituição de membro Titular e Suplente será realizada via ofício do prefeito municipal dirigido ao Coordenado do Colegiado.

Art. 5º a Diretoria será composta de:

- I Presidente
- II Vice-presidente
- III Primeiro Secretário
- IV Segundo Secretário

§1º Os membros da diretoria do colegiado serão eleitos por seus participantes, para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único - No último ano de administração do mandato dos Prefeitos, o mandato da Diretoria do Colegiado encerra-se no dia 31 de dezembro do respectivo ano, ficando a assessoria em Assistência Social da AMPLANORTE responsável por agendar a primeira reunião do ano seguinte, para escolha da nova Diretoria.

Art. 6º Na hipótese de ocorrer vaga na Diretoria do Colegiado, o preenchimento dar-se-á na primeira reunião subsequente, independente da ocupação da vaga por novo gestor municipal ou técnico, cujo eleito completará o mandato anterior.

Art. 7º O mandato dos membros da Diretoria, bem como o exercício dos demais integrantes do Colegiado, não será remunerado, considerado de relevante serviços prestados à Região do Norte de Santa Catarina.

Art. 8º São órgãos do Colegiado de Gestores e Técnicos Municipais de Assistência Social da AMPLANORTE:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria do Colegiado
- III - Secretaria Executiva

Art. 9º A Assembleia é órgão de deliberação máxima do Colegiado, respeitadas as determinações da Instituição AMPLANORTE, através de seus órgãos, a qual compete:

- I - discutir e deliberar acerca de assuntos de que dispõem os artigos 2º e 3º deste Regimento;
- II - dispor sobre normas e regras de funcionamento do Colegiado.

§ 1º As Assembleias Ordinárias do Colegiado ocorrem mensalmente em data, local e horário fixados pela Diretoria, e as Assembleias Extraordinárias serão realizadas sempre que julgadas necessárias pela Diretoria do Colegiado, a quem cabe analisar indicações de realização formuladas pelos demais membros do Colegiado.

§ 2º As convocações serão expedidas pela Diretoria do Colegiado e Diretoria Executiva da AMPLANORTE, via Assessoria em Assistência Social da AMPLANORTE, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo em condições de urgência justificada.

§ 3º As deliberações do Colegiado acontecerão com a presença de, no mínimo, 50% do número de Gestores e Técnicos de Assistência Social.

§ 4º As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, de acordo com o disposto no parágrafo anterior, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de desempate, quando for o caso.

§ 5º Nas votações, cada município terá direito a um voto sendo que o mesmo poderá ser representado pelo Gestor ou o Técnico.

§ 6º As deliberações em Assembleia serão comunicadas à Secretaria Executiva da AMPLANORTE.

Art. 10. É facultada a participação de dirigentes, representantes ou técnicos de outras entidades públicas ou privadas nas Assembleias, desde que autorizada pela Diretoria do Colegiado, fazendo constar na Pauta do dia, sem que tenham direito a voto.

Art. 11. Cabe a Diretoria do Colegiado:

- I - elaborar o planejamento anual do Colegiado, colocando-o sob apreciação e aprovação da Assembleia;
- II - desencadear iniciativas e promover o desenvolvimento de ações inerentes às competências previstas nos artigos 2º e 3º deste Regimento, bem como aquelas aprovadas pelo Colegiado através de sua Assembleia;
- III - organizar as reuniões e Assembleias do Colegiado;
- IV - buscar iniciativas visando o aprimoramento dos trabalhos do Colegiado e o aperfeiçoamento de seus integrantes;
- V - Apresentar a AMPLANORTE e à Assembleia do Colegiado, Programa Anual de Trabalho, Relatório de cada reunião (ATA) e Relatório Anual de atividades desenvolvidas até 30 de dezembro de cada ano;
- VI - exercer as demais funções que lhe forem conferidas pela Assembleia do Colegiado.

Parágrafo Único – Aplica-se à Diretoria do Colegiado, no que se refere às suas reuniões, o disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º do Artigo 9º deste Regimento, cuja periodicidade dos encontros dependerá da convocação do Presidente, ao qual cabe por si, ou por indicação do Colegiado, a fixação de local, data e horário.

Art. 12 - É de competência do Presidente:

- I - representar o Colegiado junto à Assembleia dos Prefeitos da AMPLANORTE e sua Diretoria, bem como em toda e qualquer circunstância;
- II - organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião do Colegiado;
- III - distribuir, para estudo e relato dos membros do Colegiado, os assuntos submetidos à deliberação do órgão;
- IV - receber todo o expediente endereçado ao Colegiado, registrando-o e levando-o ao conhecimento dos demais membros por ocasião da Assembleia, tomando as medidas necessárias;
- V - encaminhar toda e qualquer correspondência do Colegiado e Diretoria;
- VI - fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas estabelecidas pelas instâncias superiores e pela Assembleia do Colegiado;
- VII - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelas instâncias superiores.

Parágrafo Único – Nos impedimentos temporários do Presidente, o cargo será ocupado pelo Vice-Presidente, cabendo-lhe a conclusão do mandato do Presidente.

Art. 13. Cabe ao Secretário do Colegiado Regional de Gestores e Técnicos Municipais de Assistência Social da AMPLANORTE:

- I - secretariar as reuniões e Assembleias, redigindo as atas das reuniões que deverá ser assinada por todos os presentes;
- II - redigir e assinar, juntamente com o Presidente, todo expediente do Colegiado;
- III - prover a guarda, junto à Assessoria em Assistência Social da AMPLANORTE, de toda a documentação do Colegiado, constituindo o arquivo geral;
- IV - exercer as demais incumbências que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo Único – Em caso de ausência do Primeiro Secretário, o cargo será ocupado pelo Segundo Secretário.

Art. 14. A Assessoria em Assistência Social da AMPLANORTE, compete:

- I - realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento das decisões do Colegiado e de sua Diretoria;
- II - participar das Assembleias e reuniões da Diretoria, prestando informações acerca da Assistência Social no âmbito da AMPLANORTE;
- III - providenciar os encaminhamentos do Colegiado em nível operacional de acordo com as definições da Diretoria e/ou decisões da Assembleia;
- IV - assessorar a Diretoria do Colegiado;
- V - exercer outras funções que lhe forem atribuídas;
- VI - manter a guarda dos documentos do Colegiado.

Art. 15. São atribuições dos Membros do Colegiado:

- I - comparecer às Assembleias do Colegiado;
- II - eleger, entre seus pares, a Diretoria do Colegiado;
- III - requerer à Diretoria a convocação para Assembleia.
- IV - analisar e relatar assuntos que lhe forem atribuídos pela Assembleia e pela Diretoria, emitindo seu parecer a ser apresentado à Assembleia, a qual cabe aprovar;
- V - tomar parte das discussões e votações, apresentando pareceres, emendas ou substitutivos às conclusões, sempre à consideração da Assembleia.
- VI - assinar documentos que venham a ser aprovados pela Assembleia, cujo encaminhamento assim o exigir;
- VII - fazer indicações e propostas relativas a assuntos de competência da Assembleia do Colegiado;
- VIII - pedir vistas à documentação do Colegiado;

- IX - justificar à Diretoria eventuais ausências às Assembleias;
- X - colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Colegiado;
- XI - exercer outras atribuições definidas em regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16. A Diretoria do Colegiado enviará à Secretaria Executiva da AMPLANORTE:

- I - Relatório de cada Assembleia com solicitação de espaço, quando for o caso, para apresentação e debate junto à Assembleia de Prefeitos.
- II - Plano Anual de Trabalho, após aprovação pela Assembleia do Colegiado.

Art. 17. O período normal de atividades do Colegiado e sua Diretoria compreende o período de fevereiro a dezembro de cada ano.

Art. 18. O Colegiado de Gestores e Técnicos Municipais de Assistência Social da AMPLANORTE não tomará conhecimento de proposta ou requerimento de natureza estritamente pessoal.

Art. 19. As dúvidas e os casos omissos deste Regimento Interno serão apreciados e resolvidos pela Assembleia Geral do Colegiado, observadas as disposições estatutárias e reguladoras da entidade AMPLANORTE.

Mafra, 09 de dezembro de 2014.

Wianey Godoy

Presidente Colegiado

